Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.743.138 - RS (2018/0087924-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
EMBARGANTE	:	MARIO FOLETTO
ADVOGADOS	:	AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN E OUTRO(S) - RS028958 JOÃO PEDRO WEIDE - RS057079 RENAN RAMOS FERREIRA - RS075716 RENAN TELÖKEN - RS082371
EMBARGADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração, opostos por MARIO FOLETTO, em face de decisão monocrática, da lavra deste signatário, que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que, após a publicação dos acórdãos dos respectivos recursos extraordinários, observe-se a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, consoante o disposto no artigo 1.040, c.c o §2º, do art. 1.041, ambos do CPC/15.

Nas razões dos aclaratórios de fls. 293/300 (e-STJ), a parte embargante sustenta, em síntese, que anão cabe a determinação de sobrestamento do processo, haja vista que "o caso em julgamento trata-se de cumprimento de sentença de título executivo judicial, que independe e não restará atingida pela decisão de mérito dos casos da ADPF n. 165 e dos RE's n. 626.307, 591.797, 632.212" e que não há interesse em autocomposição por ambas as partes.

É o relatório.

Assiste razão ao peticionante.

Com efeito, a Segunda Seção desta Corte autorizou a tramitação regular dos recursos relacionados a expurgos inflacionários em fase de execução de sentença (individual ou coletiva) em que a parte se manifeste pela não adesão ao acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, **torno sem efeitos a decisão de fls. 291 (e-STJ).**

Publique-se.

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento do recurso especial.

Brasília, 12 de junho de 2019.

Ministro MARCO BUZZI
Relator